

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ILICÍNEA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53-Centro-Ilícinea

Tel: (35) 3854-1319 CEP: 37175-000

LEI Nº 2395 DE 28 DE SETEMBRO 2023

**REVOGA A LEI Nº 810 DE 09 DE MAIO DE 1991, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

O município de Ilícinea-MG, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

***Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde, instituído nos termos do art. 1º, da Lei 810 de 09 de maio de 1991, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, passa a ser regido pela presente Lei e por suas normas se regulamenta o exercício suas atividades e atribuições.*

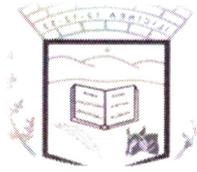
***Art. 2º.** Fica reformulado os instrumentos legais do Conselho Municipal de Saúde de Ilícinea, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, deliberativo, fiscalizador, consultivo e de caráter permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, consubstanciado a participação da sociedade civil.*

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

***Art. 3º.** Sem prejuízo das atribuições dos Poderes Executivo e Legislativo, constituem competências do Conselho Municipal de Saúde:*

- I. - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;*
- II. – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;*
- III. - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

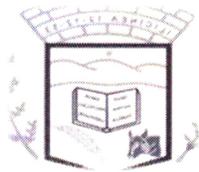
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53-Centro-Ilicínea

Tel: (35) 3854-1319 CEP: 37175-000

- IV. *-atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;*
- V. *- definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;*
- VI. *- anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;*
- VII. *- estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;*
- VIII. *-procederá revisão periódica dos planos de saúde;*
- IX. *- deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;*
- X. *- a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do secretário de saúde municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada,deacordocomaLeiComplementarno141/2012.*
- XI. *avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;*
- XII. *-avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipal;*
- XIII. *-acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;*
- XIV. *Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;*
- XV. *Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

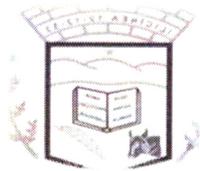
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53-Centro-Ilicínea

Tel: (35) 3854-1319 CEP: 37175-000

- XVI. - *fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;*
- XVII. - *analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassada sem tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devida assessoramento;*
- XVIII. - *fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;*
- XIX. - *examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;*
- XX. - *estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferência e conferências de saúde;*
- XXI. - *estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;*
- XXII. - *estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);*
- XXIII. - *estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, data e local das reuniões e dos eventos;*
- XXIV. - *incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;*
- XXV. - *deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;*
- XXVI. - *acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e*
- XXVII. - *atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53-Centro-Ilicínea

Tel: (35) 3854-1319 CEP: 37175-000

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. *A composição do Conselho Municipal de Saúde será paritária entre a população usuária e o conjunto de outros representantes de segmentos da sociedade, governo municipal, prestadores de serviço e profissionais de saúde, distribuídos da seguinte forma:*

I – 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes como representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde; entendendo-se por representantes de entidades de usuários qualquer cidadão que fizer parte de instituição ou associação formalizada, como associações de bairros, sindicatos, ou outras entidades similares, que não sejam profissionais (trabalhadores) da saúde, prestadores de serviços à saúde ou governo.

II – 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes como representantes de entidade dos Profissionais (Trabalhadores) de Saúde Municipal; entendendo-se por representantes dos trabalhadores da saúde qualquer profissional da área de saúde que presta serviço à população.

III – 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes como representantes de prestadores de serviços; entendendo-se por representantes dos prestadores de serviços, todas as empresas constituídas que prestam serviços de saúde à população, principalmente participantes do SUS.

IV – 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes como representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

Art. 5º. *O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente, eleito entre seus membros por maioria simples, uma Secretaria Executiva, como órgão técnico-operacional de acompanhamento e apoio, e uma Mesa Diretora, de composição paritária e eleita em plenário.*

Parágrafo único. *Todos os membros ocupantes da mesa diretora deverão ser membros titulares eleitos entre seus pares respeitando a paridade.*

Art. 6º. *Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito municipal.*

Art. 7º. *Os representantes de associações e entidades serão indicados por sua respectiva direção.*

Art. 8º. *Os conselheiros terão mandato de 4 (quatro) anos.*

§1º. *Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53-Centro-Ilícinea

Tel: (35) 3854-1319 CEP: 37175-000

Art. 13. *A estrutura do Conselho de Saúde votada para a coordenação e direção deverá garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros, formando comissões, sendo:*

I – Comissão de Finanças, que analisará e acompanhará as receitas e despesas com a Secretaria de saúde;

II – Comissão de Projetos, que avaliará a viabilidade dos projetos apresentados;

§1º. *Quando houver necessidade, o Conselho poderá constituir outras comissões;*

§2º. *O material para análise deverá ser encaminhado para cada comissão a que se destine antes de passar para aprovação da assembleia, onde será apresentado parecer aos demais membros, que votarão ou não.*

Art. 14. *O Plenário do Conselho se reunirá, no mínimo, 01(uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, conforme regulamentado em Regimento Interno.*

§ 1º. *A Pauta e material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 dias conforme Resolução Federal 453/2012 ou conforme regulamentado em Regimento Interno.*

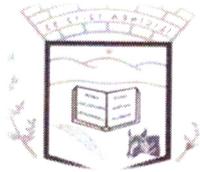
§2º. *As reuniões são abertas ao público, devendo ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação locais.*

§ 3º. *As decisões do Conselho serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.*

§ 4º. *Eventuais alterações na organização do Conselho preservarão o que estiver estabelecido em Lei, e deverá ser proposta pelos próprios conselheiros e votada em reunião plenária, para ser alterado em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor do nível correspondente.*

§ 5º. *A cada 04 (quatro) meses deverá ser assegurado o pronunciamento ao gestor municipal de saúde, para que seja feito uma prestação de contas em relatórios detalhados, dos recursos financeiros e sua forma de aplicação, as ações previstas no PAS, e a produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.*

§6º. *Todas as resoluções e deliberações serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial, e em caso de rejeição, proposta de alteração deverá ser apreciada na reunião seguinte. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologado e nem enviada justificativa pelo gestor o conselho de saúde poderá recorrer à justiça e ao Ministério Público quando necessário.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53-Centro-Ilícinea

Tel: (35) 3854-1319 CEP: 37175-000

§7º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo mesmo conforme dispõe o Art. 1º, § 5º da Lei Federal nº. 8.142, de 28 dezembro de 1990.

Capítulo V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 15. *A Conferência de Saúde se dará a cada 04 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.*

Art. 16. *A representação dos usuários nas Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.*

Art. 17. *As Conferências de Saúde terão sua organização e normas de funcionamentos definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.*

Art. 18. *Durante a realização da Conferência Municipal de Saúde, ocorrerá a recomposição do conselho.*

Art. 19. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 0810/91.*

Ilícinea– MG, 28 setembro de 2023.

Nirlei Cristiani

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 08/09/2023 nos
termos das Legislações Aplicáveis.